

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS
FERNANDA MENEZES BARBOSA ANTUNES - OFICIAL REGISTRADORA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, e revendo os Livros de Registro de Imóveis, nele existente, verifiquei constar no Livro Nº. 2 de REGISTRO GERAL, a **MATRÍCULA** sob nº **5579**, referente ao seguinte:

BARRA DOS COQUEIROS, 19 de Outubro de 2012.

IMÓVEL: LOTE 04 DA QUADRA "V" DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BRISA DE ATALAIA, situado no município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, de formato irregular, área total de 759,56m²; confrontando pela frente com a Avenida 1, lado ímpar, medindo 15,00m em dois segmentos, o primeiro em linha reta de 10,61m, o segundo em arco com raio de 136,00m e 4,39m de desenvolvimento; pelo fundo confronta com a área verde nº 5, medindo 15,04m, pela lateral direita de quem da frente olha o terreno, confronta com Lote nº 05, medindo 51,27m; e pela lateral esquerda confronta com o lote 03, medindo 50,06m. O lote dista 50,66m da confluência da mencionada Avenida 1 com a Travessa 7.

PROPRIETÁRIO: COQUEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 776, sala A, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.818.337/0001-12.

REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA – 1942, Registro Geral, 2º Ofício de Barra dos Coqueiros/SE.
A Responsável pelo Expediente. Daiane de Almeida Gondim.

AV – 1 – 5579. Em 19 de Outubro de 2012. A presente matrícula é aberta por solicitação do(a) proprietário(a), conforme requerimento, devidamente arquivado, e representa **um futuro lote do loteamento RESIDENCIAL BRISA DE ATALAIA** da matrícula de nº **1942**, do Livro nº 2-RG, após a conclusão das obras do loteamento, vinculados a apresentação futura dos seguintes documentos: 1) Termo de verificação pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, da execução das obras exigidas por legislação municipal, incluindo a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais; 2) Certidões emitidas pelas concessionárias garantindo a execução, funcionamento e liberação das redes coletora de esgoto, abastecimento de água potável e da iluminação pública e domiciliar; 3) Projetos da execução (como construído) da rede de iluminação pública, da coletora de esgoto, do abastecimento de água potável e do sistema de captação de águas pluviais, as quais farão parte do arquivo da Secretaria Municipal de Obras para futuras manutenções ou serviços complementares; 4) Alvará de Licença. Custas: R\$ 50,00. FERD: R\$ 10,00. **Guia de Recolhimento nº 145120002494. Selo nº DA 0760772.**

A Responsável pelo Expediente. Daiane de Almeida Gondim.

AV – 2 – 5579. Em 14 de novembro de 2016. Procedo a presente averbação em face ao requerimento do(a) proprietário(a), a fim de ficar constando a conclusão das obras do empreendimento, passando o imóvel da presente matrícula a ser **um lote** do empreendimento denominado **RESIDENCIAL BRISA DE ATALAIA**, conforme averbação **AV-11** da matrícula **1942**, do Livro nº 2-RG. Apresentados os seguintes documentos: 1) Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE sob nº 22/2016, datado de 11/05/2016 assinado pelo Responsável Técnico: Maurício Bernardes e TVO/TFO vinculado sob nº 03/2016 datado de 25/10/2016; 2) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros sob nº 002412016-88888174, relativas à obra, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em

Avenida Oceânica, nº 436, Bairro Antônio Pedro, CEP: 49.140-155
Tel.: (79) 3014-0029 - E-mail: cartoriobarra2oficio@gmail.com

2º OFÍCIO DA BARRA DOS COQUEIROS
Matheus Augusto Mendes Alves
ESCREVENTE SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS
FERNANDA MENEZES BARBOSA ANTUNES - OFICIAL REGISTRADORA

COQUEIROS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	202506.1813.04080863- IA-253	0052744-93.2023.8.25.000 1	1ª VARA CÍVEL DE ESTÂNCIA/S E
--	---------------------------------	-------------------------------	--

Na forma do art. 320-G do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça, a presente indisponibilidade não impede a inscrição de constrições judiciais, assim como, no caso de arrematação, alienação ou adjudicação, a autoridade judicial que determinou tais medidas deverá, expressamente, prever o cancelamento das demais constrições oriundas de outros processos, arcando o interessado com os emolumentos devidos. Código Hash da consulta: 9t9y6hxnkh. Selo TJSE: 202529534020196. Acesse: www.tjse.jus.br/x/ZH8KJ2.

A Oficial Registradora. Fernanda Menezes Barbosa Antunes.

AV-6-5579. Protocolo nº 42500. Em 29 de agosto de 2025. INDISPONIBILIDADE – CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE. Averbo nesta data a **INDISPONIBILIDADE do proprietário** do imóvel objeto da presente matrícula, em face de determinação judicial recebida através de consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, obrigatória para todos os registradores do país, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, na forma do art. 320-I, do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça, conforme dados abaixo:

NOME DO INDISPONIBILIZADO	PROTOCOLO/CNIB	PROCESSO/CNIB	EMISSOR DA ORDEM	DATA/HORA CADASTRO CNIB
COQUEIROS EMPREENDEIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA	202508.1510.04191334- IA-316	0000975-46.2022.5.20 .0009	9ª Vara do Trabalho de Aracaju	15/08/2025 às 10:49

Na forma do art. 320-G do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça, a presente indisponibilidade não impede a inscrição de constrições judiciais, assim como, no caso de arrematação, alienação ou adjudicação, a autoridade judicial que determinou tais medidas deverá, expressamente, prever o cancelamento das demais constrições oriundas de outros processos, arcando o interessado com os emolumentos devidos, e conforme Art. 320-D, cadastrada na CNIB a autorização de cancelamento da ordem de indisponibilidade, o Oficial de Registro de Imóveis fica obrigado a averbar o seu cancelamento, independentemente de mandado judicial, desde que pagos os emolumentos, quando cabíveis. (incluído pelo Provimento n. 188, de 4.12.2024). Código Hash da consulta: c8gxjobpx4. Selo TJSE: 202529534025019. <https://www.tjse.jus.br/x/8638QT>.

A Oficial Registradora. Fernanda Menezes Barbosa Antunes.

O referido é verdade e dou fé. Era o que continha em dito Registro, do qual digitei fielmente, extraída nos termos do Art. 19, da Lei 6.015/73. Eu, Fernanda Menezes Barbosa Antunes, Oficial Registradora a digitei e assino em público raso. PRAZO DE VALIDADE: 30 (Trinta) dias, conforme art. 1º, item IV do decreto nº 93.240/86.

Barra dos Coqueiros, 29 de Agosto de 2025.

Matheus Augusto Moraes Alves

Avenida Oceânica, nº 436, Bairro Antônio Pedro, CEP: 49.140-155
Tel.: (79) 3014-0029 - E-mail: cartoriobarra2oficio@gmail.com